



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 7.500 DE 2017.

Nos termos dos artigos 129, 143, 149 e 165 do Regimento Interno da Câmara de Caruaru, dê-se ao Projeto de Lei nº 7.500 de 2017 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 7.500 DE 2017

Ementa: Institui no município de Caruaru o a semana Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do idoso, destinada a conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A Semana Municipal do Idoso deverá ser realizada no mês de outubro, conforme é comemorado nacionalmente.

Art. 3º A Semana Municipal do Idoso tem por objetivos:

I – Homenagear as instituições e todas as pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Caruaru;

II – Promover Fóruns de debates e encontros com temas de relevância social tendo como foco o idoso;

III – Promover oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o Idoso;

IV – Sensibilizar a sociedade para participação ativa da pessoa idosa nos eventos;

V – Contribuir para a imagem do Idoso na sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

VI – Proporcionar meios de comunicação troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

VII – Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde peculiar da idade, incentivando a realização de exames preventivos;



VIII – Estimular e valorizar a prática esportiva, como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para a melhor convívio social do idoso;

IX – Outras ações que visem à promoção e à valorização do Idoso na sociedade.

Art. 4º Fica a Semana Municipal do Idoso acessível a toda população.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo em tela classifica-se como necessário, conveniente, oportuno e relevante, substituindo a totalidade da proposição principal, tudo isso na nova redação proposta na emenda.

Seguindo o estrito dever legal, o substitutivo, reproduz todos os elementos estruturais da proposição principal, ou seja, epígrafe, ementa, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, cláusula financeira e cláusula de vigência.

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados. No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado, necessitou de ajustes acima.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caruaru,

Estado de Pernambuco, 09 de agosto de 2017.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador FAGNER FERNANDES
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador MARCELO GOMES
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis